



CRESS PR
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- COFI

ORIENTAÇÃO Nº 3

Concessão de benefícios eventuais e análises correlatas, na Política de Assistência Social.

Considerando que o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região/PR, é entidade responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional dos/as Assistentes Sociais, em conjunto com o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS; e

Considerando o recebimento de consultas com relação ao trabalho do Assistente Social na concessão de benefícios eventuais e outros benefícios sociais, posicionamos o que segue:

O Serviço Social é uma profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, regulamentada pela Lei nº 8.662/93, com alterações determinadas pelas resoluções CFESS nº 290/94 e nº 293/94, e balizada pelo Código de Ética, aprovado através da resolução CFESS nº 273/93, de 13 de março de 1993.

Sobre as competências do assistente social, o artigo 4º da Lei de Regulamentação da Profissão – Lei 8.662/93 estabelece:

Constituem competências do Assistente Social:

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV - (Vetado);
- V - **orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;**
- VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;



CRESS PR
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social vêm produzindo indicativos éticos e técnicos sobre o exercício profissional, contribuindo na orientação sobre competências e atribuições no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, particularmente na prestação de serviços socioassistenciais e no acesso aos benefícios e ao programa Bolsa Família. Entre a produção de ampla difusão destacamos os “Parâmetros para Atuação dos Assistentes Sociais na Política de Assistência Social”.

Ampliando a discussão para além do instrumento legal, o Conjunto CFESS/CRESS vem a algum tempo discutindo sobre as atividades, competências e atribuições privativas do assistente social no SUAS. Da mesma forma, tem aprofundado o debate acerca dessas competências no espaço dos CRAS e CREAS, com a elaboração do documento “Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social”.

Segundo Boschetti (2012), é importante ressaltar que a construção histórica das diversas demandas atribuídas aos assistentes sociais está relacionada ao significado e função social da profissão. A autora esclarece:

(...) particularidades das demandas presentes em cada campo sócio-ocupacional estão inscritas no significado social da profissão, comprometida com a **consolidação e a ampliação dos direitos**, especialmente para a parcela da classe trabalhadora empobrecida, marginalizada do acesso aos bens e serviços e destituída dos direitos humanos mais fundamentais: o direito à vida, à educação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à alimentação. A não garantia desses direitos revela a violência social inaceitável da sociedade brasileira, que se expressa nas **demandas que chegam cotidianamente ao nosso exercício profissional**. (grifos nossos)

Com objetivo de, na interface, delimitarmos a especificidade do Serviço Social destacamos que a formação e o significado social das profissões ocupa centralidade ao definirmos protocolos e fluxos operacionais na prestação de serviços sociais. Podemos citar a Psicologia¹ e a

¹ Psicólogo: Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;



CRESS PR
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

Pedagogia², que, como o Serviço Social, são áreas de conhecimento e intervenção distintas, com atribuições específicas na política de assistência social.

Portanto, é fundamental afirmar que, historicamente, a efetivação da concessão dos benefícios eventuais e outros benefícios sociais, numa perspectiva de totalidade, revela-se através da inclusão no estudo social da observação e análise dos diferentes aspectos da vida social. Dentre as profissões do campo social, atualmente, é o assistente social, o profissional com a única formação inicial que prima pelo preparo específico de seus/suas profissionais para atuar também nesta demanda, tendo tais competências definidas e legitimadas em lei federal, podendo os/as profissionais serem responsabilizados ética e tecnicamente caso não o façam adequadamente, já que são habilitados/as para tal.

Importante citar que podem decorrer da avaliação socioeconômica na concessão de um benefício diversas outras ações que exigem leitura complexa da realidade social que, pela especificidade da formação, apenas assistentes sociais possuem, abordando dimensões:

1. que engloba as abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos. Essa dimensão não deve se orientar pelo atendimento psicoterapêutico a indivíduos e famílias (próprio da Psicologia), mas sim à potencialização da orientação social, com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;
2. de intervenção coletiva junto a movimentos sociais, na perspectiva da socialização da informação, mobilização e organização popular, que tem como fundamento o reconhecimento e fortalecimento da classe trabalhadora como sujeito coletivo na luta pela ampliação dos direitos e responsabilização estatal;
3. de intervenção profissional voltada para inserção nos espaços democráticos de controle social e construção de estratégias para fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos pelos/as usuários/as e trabalhadores/as nos Conselhos, Conferências e Fóruns da Assistência Social e de outras políticas públicas;
4. de gerenciamento, planejamento e execução direta de bens e serviços a indivíduos, famílias, grupos e coletividade, na perspectiva de fortalecimento da gestão democrática e participativa, capaz de produzir, intersetorial e interdisciplinarmente, propostas que viabilizem e potencializem a gestão em favor dos/as cidadãos/ãs;
5. que se materializa na realização sistemática de estudos e pesquisas que revelem as reais condições de vida e demandas da classe trabalhadora, e possam alimentar o processo de formulação, implementação e monitoramento da política de Assistência Social;

desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins. (CBO, 2002).

² Pedagogia: Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. (CBO, 2002)

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913

FONE/FAX: (41) 3232-4725 **Site:** www.cresspr.org.br **E-mails: Diretoria:** diretoria@cresspr.org.br

Financeiro: financeiro@cresspr.org.br **Cadastro:** cadastro@cresspr.org.br **Fiscalização:** fiscalizacao@cresspr.org.br

Seccional de Londrina: dscess11@sercomtel.com.br



CRESS PR
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

6. pedagógico-interpretativa e socializadora de informações e saberes no campo dos direitos, da legislação social e das políticas públicas, dirigida aos/às diversos/as atores/atrizes e sujeitos da política: os/as gestores/as públicos/as, dirigentes de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores/as, conselheiros/as e usuários/as.

Não se trata, portanto, de uma mera concessão de benefícios, um ato mecânico ou uma ação pontual que visa atender ao imediato, já que assistentes sociais tem formação a partir de conteúdos teóricos e metodológicos sociocríticos, que lhes possibilita usar a capacidade de compreensão do contexto socio-histórico para planejar a sua intervenção, visando um conjunto de alternativas que busquem garantir aos indivíduos acesso aos direitos sociais.

No contexto da realização do Seminário Nacional, sobre o tema “O Trabalho de Assistentes Sociais no SUAS”, o CFESS reeditou a publicação dos “Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos na Política Nacional de Assistência Social”, abordando o texto referente à atuação de assistentes sociais, de autoria exclusiva do CFESS, o que possibilitou reafirmar:

- a apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;
- a análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do Capitalismo no país e as particularidades regionais;
- a compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- a identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (ABEPSS, 1996).

Ainda, destaca-se que na política de assistência social, dentre outras, estão definidas como competências do assistente social:

- formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública, empresas e organizações da sociedade civil;
- planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços socioassistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social;

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913

FONE/FAX: (41) 3232-4725 **Site:** www.cresspr.org.br **E-mails: Diretoria:** diretoria@cresspr.org.br

Financeiro: financeiro@cresspr.org.br **Cadastro:** cadastro@cresspr.org.br **Fiscalização:** fiscalizacao@cresspr.org.br

Seccional de Londrina: dscress11@sercomtel.com.br

- **realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais.**

Assim, ao procurar os equipamentos de assistência social para acessar um benefício eventual ou qualquer direito, o usuário poderá trazer consigo elementos que ensejam a realização de outros procedimentos, tais como os descritos, com destaque para – laudos, pareceres e perícias sociais, **atribuições privativas do/a assistente social**, e que, necessariamente, contém avaliações socioeconômicas, que têm sido, oficialmente, o instrumento fundamental para acesso aos benefícios, mesmo aqueles que exigem recorte de renda, como o Benefício de Prestação Continuada, por exemplo.

O reconhecimento da legitimidade sócio-técnica da intervenção do assistente social, considerando as competências profissionais na elaboração de instrumentais técnico-operativos que resultem no acesso aos benefícios, pode ser identificado na superação pelo Instituto Nacional de Seguro Social. Como referência, destaca-se o INSS que, em conjunto com o MDS, superou a visão biomédica, incluindo dentre as fases do processo, instrumento de **avaliação social para a concessão do benefício assistencial**, requerendo o conhecimento e a atuação do assistente social.

O exercício profissional do assistente social é orientado por princípios éticos constantes em seu Código de Ética, com destaque para: A direção dos procedimentos teórico-metodológicos do Serviço Social tem um horizonte, que se materializa em diversos princípios, previstos em seu código de ética, entre os quais, destacamos:

- III – Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas a garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- V – Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.

Importa afirmar que, a delegação de responsabilidades para as quais inexistente formação ou responsabilidade normativo-jurídica, implica na desresponsabilização técnica e ética, na banalização dos requisitos indispensáveis para o trabalho social qualificado. Ao delegar a outro/a profissional a concessão de benefícios de caráter eventual ou continuado, implica em banalizar os direitos socioassistenciais, tornando a relação da política de assistência social com

os usuários meramente burocrática, cartorial, pragmática, desqualificada, amadora e irresponsável, já que outros profissionais não desenvolveram as competências e atribuições descritas, posto que não possuem escopo teórico-metodológico que fundamente sua ação, contrariando a Política Nacional de Assistência Social / SUAS, que prevê a oferta de serviços qualificados e o estabelecimento de relação profissional de forma a vincular famílias e indivíduos aos serviços.

Cabe ainda enfatizar que não basta o/a profissional desejar ou apenas se disponibilizar a fazer a concessão de benefícios se não tem a qualificação necessária para tal. Exemplo disso é o recente posicionamento do conjunto CFESS/CRESS no que se refere às práticas terapêuticas que alguns profissionais de Serviço Social requisitavam para si. A compreensão do conjunto CFESS/CRESS é de que assistentes sociais não possuem formação inicial para isso e que, mesmo desejando fazê-lo, poderão causar danos à vida de seus usuários/as podendo trazer prejuízos, especialmente pelos procedimentos que deixam de ser realizados, pela análise desqualificada técnica e eticamente.

Por fim, os estudos sociais, no âmbito do Serviço Social, é parte intrínseca das ações profissionais dos/as assistentes sociais, não restando dúvidas ao afirmarmos que, no âmbito do SUAS, ***as avaliações socioeconômicas para concessão de benefícios e análises correlatas devem, em todas as situações, serem delegadas e requisitadas aos/as assistentes sociais*** e não a outros profissionais que não tenham as dimensões necessárias para esta intervenção.

A Comissão de Orientação e Fiscalização, coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Curitiba, 11 de outubro de 2012.

Joziane Ferreira de Cirilo
AS 5204 – CRESS 11ª Região/PR
Coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização